



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.902/05

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do tributo municipal. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistentes na aquisição e doação de prêmio e anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai - MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 28.03.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora e publicitária objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, seja do tributo correspondente ao ano de 2005, como da dívida ativa.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo 1º terá como incentivo à doação, sob a forma de premiação, do seguinte bem: 1 (uma) motocicleta zero quilômetro - que será adquirida especialmente para o fim constante nesta Lei.

Parágrafo único Para fazer face às despesas decorrentes das campanhas referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites das dotações orçamentárias seguintes:

- I- para aquisição do bem, o montante de até R\$ 6.000,00;
- II- as dotações orçamentárias para as despesas é: 3.3.90.32 Material para distribuição gratuita;

Art. 3º As campanhas, a designação do prêmio, a data e forma de premiação será regulamentada por ato do Poder Executivo a ser baixado no prazo de 30 dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2005.

REGISTRADA:
Publicada em 29.03.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal